CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 11 / 11 / 1980

PROJETO DE LEI Nº 0138/80

ASSUNTO

INSTITUI A MEDALHA SOARES MORENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR: PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5360 DE 15 / 12 / 1980

DIOM Nº 7053 DE 18 / 12 / 1980

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 06/03/01
Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5360 DE 15 DE dezembro DE 1980

Institui a MEDALHA SOARES MORENO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É instituída, como mercê honorífica a ser atribuída pelo Município de Fortaleza, a Medalha Soares Moreno, que substitui, sem prejuízo dos seus detentores, a Medalha de Honra do Município, criada pela Lei nº 2.926, de 18 de Junho de 1965.

Parágrafo único - A Medalha de que trata este artigo destina-se a agraciar cidadãos e instituições civis, militares e religiosas, podendo ser conferida, inclusive "post-mortem", quando for o caso:

a) aos que tenham contribuído, ou venham contribuindo, de maneira excepcional, para o prestígio, progresso e divulgação das ciências, letras e artes;

b) aos membros da Magistratura e do Ministério público que se tenham distinguido, ou se venham distinguindo, de maneira notável, no desempenho do respectivo cargo ou função;

c) aos que tenham, por qualquer forma, prestado serviços de natureza relevante ao Município de Fortaleza;

d) a instituições de natureza científica, literária ou artística, com mais de 50 (cinquenta) anos de existência, que venham dando, na respectiva área de atuação, valiosa contribuição ao progresso da cultura;

e) às instituições civis, militares ou religiosas que venham contribuindo, de maneira notável, através de promo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

ções sociais, em favor da comunidade de Fortaleza.

Art. 2º - A Medalha SOARES MORENO será conferida mediante decreto individual ou coletivo do Prefeito Municipal, devendo sua entrega aos agraciados ocorrer em solenidade pública, em data previamente fixada, limitado o número de suas concessões, por ano, a 4 (quatro).

§ 1º - Os nomes dos candidatos à Medalha SOARES MORENO serão submetidos pelo Chefe do Poder Executivo à aprovação de uma Comissão, instituída por ato da referida autoridade e da qual deverão participar, como membro nato, o Secretário de Educação e Cultura do Município, que será o seu Presidente, e, por aquiescência, mediante indicação da respectiva Diretoria, através de lista tríplice, para mandato por tempo indeterminado, um representante de cada uma das seguintes instituições: Associação Cearense dos Magistrados, Instituto do Ceará (Histórico, Geográfico e Antropológico), Academia Cearense de Letras e Associação Cearense de Imprensa.

§ 2º - A Comissão de que trata o parágrafo anterior terá Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria dos seus integrantes, no qual se definirá o processo de aprovação dos nomes dos candidatos à honraria e se disciplinará a ordem dos trabalhos do órgão.

Art. 3º - A Medalha SOARES MORENO será confeccionada em ouro e terá as seguintes características: terá o formato de um disco de 25 (vinte e cinco) milímetros de diâmetro, no qual serão inscritos o seu nome e as armas do Município de Fortaleza; terá, ainda, uma fita de gorgorão azul claro chamalotada, com 40 (quarenta) milímetros de comprimento por 30 (trinta) milímetros de largura, e será usada sobre o peito esquerdo, sendo de prata a passadeira, nas dimensões de 13(treze) milímetros de comprimento por 33 (trinta e três) milímetros de largura, dela pendendo a fita e a medalha propriamente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

continuação

de Educação e Cultura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, sem prejuizo dos atuais agraciados, a Lei nº 2.926, de 18 de junho de 1965, que institui a Medalha de Honra do Município, e respectivo Regulamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE dezembro DE 1980.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito Municipal

Guaraciara Barros Leal de Pontes Medeiros
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO

MENSAGEM 0041

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 796
Data / 10-11-80

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Institui a Medalha SOARES MORENO e dá outras providências".

O novo galardão deverá substituir, sem prejuízo dos atuais agraciados, a Medalha de Honra do Município, instituída pela Lei nº 2.926, de 18 de junho de 1965.

De um modo geral, a Medalha SOARES MORENO se destina a agraciar cidadãos e instituições civis, militares e religiosas antes incluídos no âmbito dos possíveis candidatos à Medalha de Honra do Município, pelo que, do ponto de vista sócio-cultural, não se processarão maiores alterações em relação ao sistema vigorante.

A modificação significativa que deverá operar-se, se aprovada a propositura, relaciona-se com a denominação da honraria: Medalha SOARES MORENO, mais expressiva, porque vinculada a um nome ligado à História da cidade de Fortaleza, além de consagrado como personagem do famoso romance "Iracema", de José de Alencar.

Por outro lado, a nova medalha deverá ser confeccionada em ouro, e não em prata, como o era a de Honra do Município, o que lhe emprestará maior valor, sob todos os aspectos. Além do mais, fica limitado a 4 (quatro) o número de agraciados por ano, valendo assinalar que esse número é de 5, atualmente.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

Como inovação igualmente merecedora de referência, destaque-se o fato de que os candidatos à Medalha SOARES MORENO, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, serão submetidos ao crivo de uma Comissão, constituída na forma prevista no § 1º do art. 2º do projeto em alusão, o que não acontecia com a Medalha de Honra do Município.

Assim justificada a proposição, manifesto a certeza de que haverá de merecer a mesma a devida acolhida por parte dos Senhores Vereadores, só me restando, nesta oportunidade, reiterar a V. Ex.ª e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de novembro de 1980.

LÚCIO ALCANTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI 138/80

Aprovado em 1a. discussão
Em 24 / 11 / 19 80
PRESIDENTE

Institui a Medalha SOARES MORENO e dá outras providências.

A Comissão de Educação e Cultura
Aprovado em 2a. discussão
Em 25 / 11 / 19 80
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 25 / 11 / 19 80
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É instituída, como mercê honorífica a ser atribuída pelo Município de Fortaleza, a Medalha SOARES MORENO, que substitui, sem prejuízo dos seus atuais detentores, a Medalha de Honra do Município, criada pela Lei nº 2.926, de 18 de junho de 1965.

Parágrafo único - A Medalha de que trata este artigo destina-se a agraciar cidadãos e instituições civis, militares e religiosas, podendo ser conferida, inclusive "post-mortem", quando for o caso:

a) aos que tenham contribuído, ou venham contribuindo, de maneira excepcional, para o prestígio, progresso e divulgação das ciências, letras e artes;

b) aos membros da Magistratura e do Ministério Público que se tenham distinguido, ou se venham distinguindo, de maneira notável, no desempenho do respectivo cargo ou função;

c) aos que tenham, por qualquer forma, prestado serviços de natureza relevante ao Município de Fortaleza;

d) a instituições de natureza científica, literária ou artística, com mais de 50 (cinquenta) anos de existência, que venham dando, na respectiva área de atuação, valiosa contribuição ao progresso da cultura;

e) às instituições civis, militares ou religiosas que venham contribuindo, de maneira notável, através de promoções sociais, em favor da comunidade de Fortaleza.

Art. 2º - A Medalha SOARES MORENO será conferida mediante decreto individual ou coletivo do Prefeito Municipal, de-

vendo sua entrega aos agraciados ocorrer em solenidade pública, em data previamente fixada, limitado o número de suas concessões, por ano, a 4 (quatro).

§ 1º - Os nomes dos candidatos à Medalha SOARES MORENO serão submetidos pelo Chefe do Poder Executivo à aprovação de uma Comissão, instituída por ato da referida autoridade e da qual deverão participar, como membro nato, o Secretário de Educação e Cultura do Município, que será o seu Presidente, e, por aquiescência, mediante indicação da respectiva Diretoria, através de lista tríplice, para mandato por tempo indeterminado, um representante de cada uma das seguintes instituições: Associação Cearense dos Magistrados, Instituto do Ceará (Histórico, Geográfico e Antropológico), Academia Cearense de Letras e Associação Cearense de Imprensa.

§ 2º - A Comissão de que trata o parágrafo anterior terá Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria dos seus integrantes, no qual se definirá o processo de aprovação dos nomes dos candidatos à honraria e se disciplinará a ordem dos trabalhos do órgão.

Art. 3º - A Medalha SOARES MORENO será confeccionada em ouro e terá as seguintes características: terá o formato de um disco de 25 (vinte e cinco) milímetros de diâmetro, no qual serão inscritos o seu nome e as armas do Município de Fortaleza; terá, ainda, uma fita de gorgorão azul claro chamalotada, com 40 (quarenta) milímetros de comprimento por 30 (trinta) milímetros de largura, e será usada sobre o peito esquerdo, sendo de prata a passadeira, nas dimensões de 13 (treze) milímetros de comprimento por 33 (trinta e três) milímetros de largura, dela pendendo a fita e a medalha propriamente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, sem prejuízo dos atuais agraciados, a Lei nº 2.926, de 18 de junho de 1965, que instituiu a Medalha de Honra do Município, e respectivo Regulamento.

Dispensado de Impressão e Interstícios
Em 21/11/1980
PRESIDENTE

Ao vereador Juarez Leite para relatar

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE LEGISLAÇÃO.

Parecer Conjunto nº 43/80

Ao Projeto de Lei nº 138/80 - Mensagem nº 0041

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração da Casa, o anexo projeto de lei que " institui a Medalha Soares Moreno e dá outras providências."

O novo galardão deverá substituir, sem prejuízos dos atuais agraciados, a Medalha de Honra do Município, instituída pela lei nº 2.926, de 18 de julho de 1965.

A modificação relaciona-se com a denominação da honraria:"Medalha Soares Moreno", mais expressiva, porque vinculada a um nome ligado à História de nossa cidade, além de consagrado como personagem do famoso romance " Iracema" de José de Alencar. "

A referida comenda, que se destina a agraciar cidadãos, instituições civis, militares e religiosas, deverá ser confeccionada em ouro, o que lhe emprestará maior valor e fica limitado a 4 (quatro) o número de agraciados por ano valendo assinalar que esse número, é de 5 (cinco) atualmente, para a Medalha de Honra do Município.

Considerando justas as justificativas contidas na Mensagem ora em exame, manifestamo-nos pela aprovação da propositura.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de 11 de 1980.

_____ Presidente

_____ Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 138/80.

APROVADO
Em 10 / 11 / 19
PRESIDENTE

Institui a MEDALHA SOARES MORENO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É instituída, como mercê honorífica a ser atribuída pelo Município de Fortaleza, a Medalha Soares Moreno, que substitui, sem prejuízo dos seus atuais detentores, a Medalha de Honra ao do Município, criada pela Lei nº 2.926, de 18 de junho de 1965.

Parágrafo único - A Medalha de que trata este artigo destina-se a agraciar cidadãos e instituições civis, militares e religiosas, podendo ser conferida, inclusive "post-mortem", quando for o caso:

a) aos que tenham contribuído, ou venham contribuindo, de maneira excepcional, para o prestígio, progresso e divulgação das ciências, letras e artes;

b) aos membros da Magistratura e do Ministério Público que se tenham distinguido, ou se venham distinguindo, de maneira notável, no desempenho do respectivo cargo ou função;

c) aos que tenham, por qualquer forma, prestado serviços de natureza relevante ao Município de Fortaleza;

d) a instituições de natureza científica, literária ou artística, com mais de 50 (cinquenta) anos de existência, que venham dando, na respectiva área de atuação, valiosa contribuição ao progresso da cultura;

e) às instituições civis, militares ou religio-

mp.

Continuação:

sas que venham contribuindo, de maneira notável, através de promo - ções sociais, em favor da comunidade de Fortaleza.

Art. 2º - A Medalha SOARES MORENO será conferida mediante decreto individual ou coletivo do Prefeito Municipal, devendo sua entrega aos agraciados ocorrer em solenidade pública, em data previamente fixada, limitado o número de suas concessões, por ano, a 4 (quatro).

§ 1º - Os nomes dos candidatos à Medalha SOARES MORENO serão submetidos pelo Chefe do Poder Executivo à aprovação de uma Comissão, instituída por ato da referida autoridade e da qual deverão participar, como membro nato, o Secretário de Educação e Cultura do Município, que será o seu Presidente, e, por aquiescência, mediante indicação da respectiva Diretoria, através de lista tríplice, para mandato por tempo indeterminado, um representante de cada uma das seguintes instituições: Associação Cearense dos Magistrados, Instituto do Ceará (Histórico, Geográfico e Antropológico), Academia Cearense de Letras e Associação Cearense de Imprensa.

§ 2º - A Comissão de que trata o parágrafo anterior terá Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria dos seus integrantes, no qual se definirá o processo de aprovação dos nomes dos candidatos à honraria e se disciplinará a ordem dos trabalhos' do órgão.

Art. 3º - A Medalha SOARES MORENO será confeccionada em ouro e terá as seguintes características: terá o formato de um disco de 25 (vinte e cinco) milímetros de diâmetro, no qual serão inscritos o seu nome e as armas do Município de Fortaleza; terá, ainda, uma fita de gorgorão azul claro chamalotada, com 40 (quarenta) milímetros de comprimento por 30 (trinta) milímetros de largura, e será usada sobre o peito esquerdo, sendo de prata a passadeira, nas dimensões de 13 (treze) milímetros de comprimento por 33 (trinta e

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mp.

Continuação:

três) milímetros de largura, dela pendendo a fita e a medalha pro - priamente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, sem prejuízo dos atuais agraciados, a Lei nº 2.926, de 18 de junho de 1965, que instituiu a Medalha de Honra do Município, e respectivo Regulamento.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de Novembro de 1980.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 1 702/80. Fortaleza, 24 de novembro de 1980.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº9.427, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nºII, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que" institui a MEDALHA SOARES MORENO e dá outras providências."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA

ZFA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1980

Institui a MEDALHA SOARES MORENO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É instituída, como mercê honorífica a ser atribuída pelo Município de Fortaleza, a Medalha Soares Moreno, que substitui, sem prejuízo dos seus detentores, a Medalha de Honra ao do Município, criada pela Lei nº 2.926, de 18 de Junho de 1965.

Parágrafo único - A Medalha de que trata este artigo destina-se a agraciar cidadãos e instituições civis, militares e religiosas, podendo ser conferida, inclusive "post-mortem", quando for o caso:

a) aos que tenham contribuído, ou venham contribuindo, de maneira excepcional, para o prestígio, progresso e divulgação das ciências, letras e artes;

b) aos membros da Magistratura e do Ministério público que se tenham distinguido, ou se venham distinguindo, de maneira notável, no desempenho do respectivo cargo ou função;

c) aos que tenham, por qualquer forma, prestado serviços de natureza relevante ao Município de Fortaleza;

d) a instituições de natureza científica, literária ou artística, com mais de 50 (cinquenta) anos de existência, que venham dando, na respectiva área de atuação, valiosa contribuição ao progresso da cultura;

e) às instituições civis, militares ou religiosas que venham contribuindo, de maneira notável, através de promo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

ções sociais, em favor da comunidade de Fortaleza.

Art. 2º - A Medalha SOARES MORENO será conferida mediante decreto individual ou coletivo do Prefeito Municipal, devendo sua entrega aos agraciados ocorrer em solenidade pública, em data previmente fixada, limitado o número de suas concessões, por ano, a 4 (quatro).

§ 1º - Os nomes dos candidatos à Medalha SOARES MORENO serão submetidos pelo Chefe do Poder Executivo à aprovação de uma Comissão, instituída por ato da referida autoridade e da qual deverão participar, como membro nato, o Secretário de Educação e Cultura do Município, que será o seu Presidente, e, por aquiescência, mediante indicação da respectiva Diretoria, através de lista tríplice, para mandato por tempo indeterminado, um representante de cada uma das seguintes instituições: Associação Cearense dos Magistrados, Instituto do Ceará (Histórico, Geográfico e Antropológico), Academia Cearense de Letras e Associação Cearense de Imprensa.

§ 2º - A Comissão de que trata o parágrafo anterior terá Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria dos seus integrantes, no qual se definirá o processo de aprovação dos nomes dos candidatos à honraria e se disciplinará a ordem dos trabalhos do órgão.

Art. 3º - A Medalha SOARES MORENO será confeccionada em ouro e terá as seguintes características: terá o formato de um disco de 25 (vinte e cinco) milímetros de diâmetro, no qual serão inscritos o seu nome e as armas do Município de Fortaleza; terá, ainda, uma fita de gorgorão azul claro chamalotada, com 40 (quarenta) milímetros de comprimento por 30 (trinta) milímetros de largura, e será usada sobre o peito esquerdo, sendo de prata a passadeira, nas dimensões de 13(treze) milímetros de comprimento por 33 (trinta e três) milímetros de largura, dela pendendo a fita e a medalha propriamente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação

de Educação e Cultura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, sem prejuízo dos atuais agraciados, a Lei nº 2.926, de 18 de Junho de 1965, que instituiu a Medalha de Honra do Município, e respectivo Regulamento.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1980.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito Municipal

MAR/DL